



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15635/16

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02315/2018

- 1. PROCESSO TC N.º:** 15635/16
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Valdislene Maria Leite Ramalho Tiburtino.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora da Educação Básica II, matrícula nº 30.809-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 27 anos, 03 meses e 08 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 69 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 03/08/2016.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Publicado no Semanário Oficial do Município de 07 a 13/08/2016.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Valdislene Maria Leite Ramalho Tiburtino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa 25 de outubro de 2018.

Assinado 6 de Novembro de 2018 às 06:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2018 às 08:28



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO